

ESCOLARIDADE DOS SOLICITANTES DO e-SIC: IMPLICAÇÕES PARA O CONTROLE SOCIAL

Autoria

Leonardo Silva Maia - LSM_LEONARDO@HOTMAIL.COM

Mestrado Contabilidade / UnB - Universidade de Brasília

Agradecimentos

À Universidade de Brasília

Resumo

A Lei de Acesso à Informação foi uma revolução para a transparência de dados governamentais, onde a publicidade virou regra e o sigilo exceção, sendo um dos mais importantes instrumentos de controle social disponíveis. As solicitações de informação são realizadas por sistema eletrônico e possuem prazos legais para a resposta, porém qual é a escolaridade dos solicitantes? Informações estão sendo demandadas por todos ou apenas um grupo mais esclarecido? Quais são os impactos disso para o controle social? Foram coletados dados do painel da LAI acerca do número de “solicitantes” e “escolaridade” ano a ano, a partir de 01/12/2013 até 31/12/2020, desconsiderando os que não informaram a escolaridade. Os resultados demonstraram que a maioria dos solicitantes possuem formação de nível superior, fazendo com que o controle social realizado pelas solicitações de informações esteja sendo feito prioritariamente por um grupo de pessoas de alta escolaridade.

ESCOLARIDADE DOS SOLICITANTES DO e-SIC: IMPLICAÇÕES PARA O CONTROLE SOCIAL

RESUMO

A Lei de Acesso à Informação foi uma revolução para a transparência de dados governamentais, onde a publicidade virou regra e o sigilo exceção, sendo um dos mais importantes instrumentos de controle social disponíveis. As solicitações de informação são realizadas por sistema eletrônico e possuem prazos legais para a resposta, porém qual é a escolaridade dos solicitantes? Informações estão sendo demandadas por todos ou apenas um grupo mais esclarecido? Quais são os impactos disso para o controle social? Foram coletados dados do painel da LAI acerca do número de “solicitantes” e “escolaridade” ano a ano, a partir de 01/12/2013 até 31/12/2020, desconsiderando os que não informaram a escolaridade. Os resultados demonstraram que a maioria dos solicitantes possuem formação de nível superior, fazendo com que o controle social realizado pelas solicitações de informações esteja sendo feito prioritariamente por um grupo de pessoas de alta escolaridade.

Palavras-chave: Controle Social, Lei de acesso à informação, e-SIC

1. INTRODUÇÃO

A presença constante de temas como corrupção e ineficiência da atuação e dos gastos públicos nos noticiários brasileiros são fatos que estão sempre em destaques e levam a diferentes tipos de problemas sociais: desigualdade social, fome, falta de serviços de saúde e baixo nível de infraestrutura, por exemplo. No atual ordenamento jurídico brasileiro, diferentes tipos de controle são permitidos sobre a Administração Pública e diferentes atores desempenham esses papéis. Na perspectiva do Poder Executivo Federal, por exemplo, o controle exercido pela Controladoria Geral da União é interno e o realizado pelo Tribunal de Contas da União, em apoio ao Poder Legislativo, tendo escopos definidos que se beneficiam da sinergia dos trabalhos realizados.

Entre os tipos permitidos, existe o controle social, que segundo Gurgel e Justen (2013) é o controle do aparelho público pela sociedade civil, por meio de variados meios, que ainda de acordo com os autores, possuem diversos exemplos descritos na Constituição Federal, sendo assim, conclui-se que não é apenas mero direito informal, mas uma garantia constitucional, visão corroborada por Macedo e Valadares (2020), que comentam que é um direito dos cidadãos o acesso à informação e dever das autoridades em explicar, sob pena de sanção. Como vantagens, Bresser-Pereira (1997) comenta que é preferível mecanismos de controle mais gerais, difusos e automáticos, sendo a democracia direta ou o controle social, após o mercado, o mais democrático e difuso.

A transparência é um assunto de suma importância quando se tratando de controle social, tendo a própria Constituição de 1988, um papel importante, dando grande destaque ao assunto (Raupp & Pinho, 2013), porém, um grande marco na abertura de dados governamentais a Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Brasil, 2011), conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), que tem como objeto regular o acesso à informação de entes públicos, de todos os poderes, de todas as esferas, por parte da sociedade. Além disso, a Lei foi construída

com base em diretrizes do desenvolvimento do controle social e da responsabilização de quem negar a transparência.

Passados quase 10 anos da sua edição, apesar de saber-se que a Lei ainda não é cumprida em sua totalidade por todos os entes, de acordo com Mapa Brasil Transparente (CGU, 2021), o avanço da transparência é inegável, sendo o Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) um dos principais instrumentos de fornecimento de dados públicos à população em geral. Dados do Painel da Lei de Acesso à Informação (CGU, 2021) apontam que, desde a criação do sistema, mais de 1 milhão de solicitações já foram feitas e que 99,53% dos questionamentos foram respondidos, sendo o Ministério da Economia o órgão mais demandado. Apesar disso, surge o questionamento, que também é problema de pesquisa deste artigo: qual é o perfil educacional dos solicitantes de informações pelo e-SIC e como isso é relevante para o controle social? Os objetivos gerais são traçar o nível de escolaridade e fazer uma análise crítica sobre o resultado encontrado para o controle social e o objetivo específico é verificar os percentuais de participação dos diferentes níveis de escolaridade em relação ao total de solicitantes e buscar literatura que dê suporte para analisar possíveis consequências para a efetividade do controle social, no âmbito da controladoria governamental.

Estudos anteriores, como o de Freire e Batista (2016), investigaram a perspectiva do usuário quanto a usabilidade do Portal de transparência, com o pressuposto de que a transparência pública necessita, além de publicação e disponibilização de informações, o alcance e entendimento pelo cidadão e os de Paula e Peres (2018) e Angeli (2016) buscaram traçar o perfil do solicitante médio, porém, dentre os diferenciais deste artigo, cita-se: os autores utilizaram dados do antigo portal do e-SIC, que como Paula e Peres (2018) afirmam, possuem inconsistências que inclusive é citado como limitação do estudo; utiliza-se dados do Painel da Lei de Acesso à Informação (Painel da LAI), lançado em julho de 2019, portanto sendo posterior aos estudos citados; e o recorte apenas no nível de escolaridade dos solicitantes, buscando entender o que isso significa para o controle social, no âmbito da controladoria governamental.

O artigo está dividido nas seguintes seções: referencial teórico, onde será apresentado as teorias e os estudos que embasaram a análise de resultado; procedimentos metodológicos, que explicará como os dados foram obtidos; descrição e análise de resultados, que apresentará os resultados obtidos e discutirá com base nas teorias e conceitos do referencial teórico.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Será abordado os conceitos de controle social e *accountability*, seguido de uma breve contextualização sobre a criação da LAI e do SIC. O suporte teórico será relevante na discussão dos resultados obtidos, que buscará entender o impacto do perfil dos usuários do e-SIC no controle social.

2.1. CONTROLE SOCIAL E ACCOUNTABILITY

O controle social, de acordo com a Cartilha da CGU (2011), pode ser entendido como a participação do cidadão na gestão pública, fiscalização, monitoramento e controle das ações da Administração pública, conceito complementado por Gurgel e Justen (2013), de que esse controle pode ser feito de várias maneiras. Bresser-Pereira (1997) afirma, ainda, que é preferível mecanismos de controle mais gerais, difusos e automáticos, sendo a democracia direta ou controle social, após o próprio mercado, o mais democrático e difuso. Sendo assim, pode-se concluir que o controle social é uma das formas que a sociedade possui para fiscalizar a ação das autoridades públicas. Destaca-se que a Constituição Federal de 1988

(Brasil, 1988) em seu texto, trouxe possibilidades de aplicação do controle social, como por exemplo no artigo 198, inciso III, que instituiu como diretriz a participação da comunidade na organização das ações e serviços públicos de saúde e também no artigo 204, inciso II, que coloca a participação da população como diretriz das ações governamentais na área de assistência social.

O controle social só pode ser efetivamente realizado se a população tiver acesso às informações públicas e se realmente existir sanções às autoridades controladas. Nesse contexto, o conceito de *accountability* é de grande relevância, sendo definido por Schedler (1999) como a soma de *answerability*, que é o dever de informar e justificar; e *enforcement*, que é capacidade das agências em impor sanções aos agentes públicos e, além disso, Pinho e Sacramento (2009) chamam essa soma de fatores de caráter bidimensional, e comentam sobre o *accountability* ser situado no tempo, pois há dois momentos distintos, uma para o *answerability* e outro para o *enforcement*. O'Donnell (1998) destacam que existem duas modalidades: horizontal, quando há mútua fiscalização entre os poderes do Estado, sendo caracterizado como um instrumento de freios e contrapesos; e vertical quando a relação é entre o Estado e a sociedade, sendo uma ação entre atores desiguais.

O *accountability* então, como dever das autoridades em serem transparentes e poderem responsabilizadas por suas ações, é resumido por Macedo e Valadres (2020) como um direito dos cidadãos à informação, dever das autoridades em explicar, sob pena de sanção. Para que isso ocorra, as informações além de divulgadas, devem ser de boa qualidade e serem efetivamente acessadas pela sociedade, sob o risco do prejuízo ao real controle social.

2.2. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E SISTEMA DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

2.3. PESQUISAS ANTERIORES SOBRE O TEMA

Freire e Batista (2016) no trabalho intitulado “Como o cidadão avalia o Portal? Um estudo com os usuários do Portal da Transparência do Governo Federal” investiga a perspectiva do usuário quanto a usabilidade do Portal de transparência, com o pressuposto de que a transparência pública necessita, além de publicação e disponibilização de informações, o alcance e entendimento pelo cidadão. A metodologia utilizada foi a condução de um *websurvey* anônimo para coletar a opiniões de qualquer usuário podendo respondê-lo. Dentre os resultados encontrados, a maioria dos respondentes acreditava que o Portal é uma ferramenta eficaz de divulgação dos gastos públicos e ele foi avaliado satisfatoriamente pelos respondentes, porém, as melhores avaliações partiram de usuários que o acessam tendo em vista fins profissionais e não de cidadania. Os resultados demonstraram que o Portal pode ser considerado uma ferramenta eficaz para a transparência pública, mas que precisa ser aperfeiçoado para se tornar mais efetiva, necessitando melhorias na disponibilização e compreensão das informações, no layout do Portal e em seus mecanismos de busca.

Angeli (2016) em seu trabalho “transparência e acesso à informação: quem é o cidadão que demanda a abertura de informações públicas no Brasil?” fez uma pesquisa que tinha por objeto o exame das características dos cidadãos que solicitaram acesso à informação aos órgãos e entidades do poder executivo federal desde o início da vigência da Lei de Acesso à Informação até agosto de 2016. Quis conhecer o perfil do cidadão “médio” que demanda acesso à informação e usou como metodologia análise de características dos solicitantes de acesso à informação, por meio de estatística descritiva. Pretendia-se identificar a existência ou não de diferenças significativas entre as distribuições de frequência dos cidadãos que demandam informações do

governo federal, considerando os atributos por eles indicados quando do preenchimento do cadastro individual no e-SIC: sexo, nível de escolaridade, profissão e local de residência. Como resultados, encontrou o seguinte perfil “médio” de solicitante; homem, 42 anos de idade, nível superior completo, profissão diferente das oferecidas no cadastro, residente na região sudeste.

Paula e Peres (2018) no estudo “Perfil dos Usuários Solicitantes de Acesso às Informações do Governo Federal nos anos de 2012 a 2017” buscaram descrever o perfil dos solicitantes de acesso à informação através do portal Acesso à Informação do Governo Federal ao longo dos seis primeiros anos de vigência da LAI. Resultados similares ao de Angeli foram encontrados como perfil médio: pessoa física, homem, adulto (30- 60 anos), com ensino superior, profissão outra (nenhuma das profissões preestabelecidas no cadastro do site do e-SIC), residente no Sudeste do Brasil.

Destaca-se que todas as pesquisas supracitadas foram feitas antes do lançamento do painel da LAI e que, conforme afirmado por Paula e Peres (2018), o portal do e-SIC anterior possuía inconsistências sendo inclusive citado como limitação do estudo realizado. Além disso, o recorte do presente artigo é apenas no nível de escolaridade dos solicitantes, buscando entender o que isso significa para o controle social, no âmbito da controladoria governamental.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

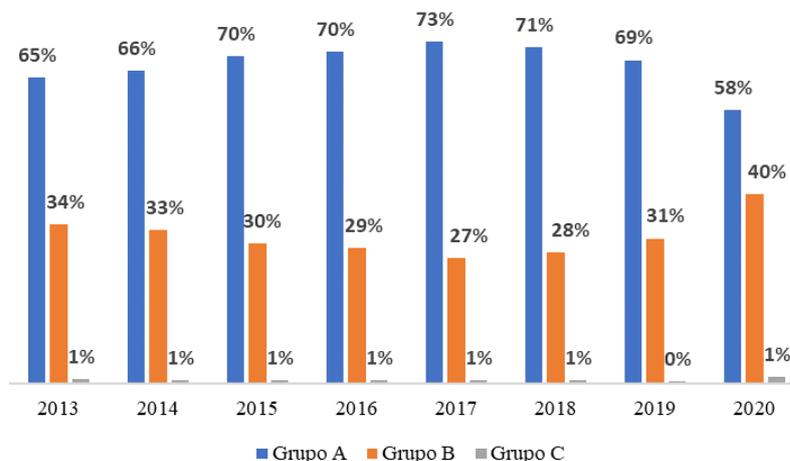
Foram coletados dados do painel da Lei de Acesso à Informação acerca do número de “solicitantes” e “escolaridade” ano a ano, a partir de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2020. Os anos de 2012 e 2021 não foram considerados pois não compreendem um período de ano completo, visto que o sítio eletrônico só conta com dados a partir do dia 16 de maio de 2012. A escolaridade foi dividida em três grupos: grupo A, que engloba solicitantes que possuam ensino superior, pós-graduação lato sensu e pós-graduação stricto sensu; grupo B, que compreende solicitantes de nível médio, fundamental; e grupo C, para os solicitantes sem educação formal. Não foram considerados os solicitantes que não informaram o nível educacional, que também foram desconsiderados do total de solicitantes, pois as informações desse grupo não ajudam a responder o problema de pesquisa e não ajudam no atingimento dos objetivos do artigo. Os números absolutos de solicitantes por grupo e total, serão apresentados em um quadro, enquanto os percentuais de participação em relação ao total serão apresentados em um gráfico.

4. DESCRIÇÃO E ANÁLISE DE DADOS

Quadro 1 – Solicitantes

	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Total	41.021	42.213	45.409	46.759	47.439	49.704	46.063	48.436
Grupo A	26.701	28.067	31.598	32.954	34.432	35.484	31.636	28.187
Grupo B	13.886	13.815	13.510	13.478	12.695	13.840	14.214	19.538
Grupo C	434	331	301	327	312	380	213	711

Fonte: elaboração própria

Gráfico 1 – Participação no total

Fonte: elaboração própria

Percebe-se claramente que os solicitantes do grupo A (nível superior ou mais) são os que mais demandaram informações do Governo Federal, sendo inclusive, durante o período entre 2014 e 2019, cerca de o dobro ou mais que os solicitantes do grupo B (nível médio ou inferior), demonstrando então, que as pessoas com maior grau de instrução buscam mais informações por meio do e-SIC. Os solicitantes sem educação formal representam uma parcela muito pequena em relação ao total, sendo o menor grupo usuário da ferramenta de solicitação de informações. Entre 2013 e 2019, os grupos apresentaram percentuais de participação relativamente estáveis, tendo um aumento de participação do grupo B, com consequente diminuição do A, em 2020.

Os dados encontrados são consistentes com as pesquisas anteriores (Freire & Batista, 2016; Paula e Peres, 2018; Angeli, 2016) e demonstram que o acesso à informação, como componente indispensável do controle social e, no âmbito geral, da controladoria governamental, é exercido por uma minoria esclarecida, que está sendo responsável por ser o principal agente desse tipo de modalidade de controle. Tal fato leva aos seguintes questionamentos: Por que as pessoas com menor nível educacional não tem usufruído desse direito? São menos interessadas no assunto? Ou possuem menos acesso aos meios e maior desconhecimento da ferramenta?

O pequeno guia aos problemas da educação no Brasil (McNeill, 1970) comentou sobre as diversas causas dos problemas educacionais brasileiros e, dentre eles, está a dificuldade de modernização e evolução do modelo educacional em comparação ao desenvolvimento econômico observado. O Brasil ainda enfrenta problemas estruturais para ser capaz de cumprir a obrigação de fornecer educação básica em um território de escala continental, renegando um direito constitucional à grande parte da população e, portanto, tolhendo o exercício da cidadania de uma forma total e, além disso, não tem acompanhado as novas necessidades da sociedade. Apesar de iniciativas como o Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF), que buscam formar um cidadão consciente de sua responsabilidade, bem como promover e institucionalizar a educação fiscal (Borges, Pereira e Borges, 2015), é difícil vislumbrar o pleno acesso a iniciativas do programa por parte da população em geral. Como Grzybovski e Hahn (2006) comentam, no contexto brasileiro, tributação e todos os seus

elementos de conteúdo econômico foram tratados como atividade particular e interna do Estado e, tanto o governo, quanto os canais de comunicação fornecem explicações mínimas sobre a tributação e as suas implicações.

Quando se trata de uma população com um nível educacional baixo, é difícil exigir grande participação, principalmente em assuntos tão técnicos quanto o funcionamento da máquina pública e seus gastos. Além disso, como demonstra a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD (IBGE, 2019), nem todos possuem acesso à internet, inclusive com desigualdades de acesso a depender da região do país, se o recorte for feito na zona rural ou se tratar de estudantes de escolas públicas, considerando-se que a alternativa para o e-SIC, é o comparecimento presencial no escritório da Controladoria Geral da União (CGU) em Brasília. Outro dado interessante trazido à luz pelo PNAD é o de que 17 milhões de pessoas alegam não usar a internet, por não saberem navegar na rede, sendo assim, vê-se que a própria forma de acesso ao SIC, dificulta a sua utilização pela camada com menos anos de estudo.

Como definido por Bastida e Benito (2007), governos mais transparentes e com mais *accountability* tendem a ser menos corruptos e conforme Macedo e Valadares (2020), o controle social por meio da transparência só é efetivo quando há a participação ativa da sociedade em buscar os dados e há previsão de sanções para as autoridades públicas que descumprirem as regras e conforme o pontuado por Peishakhin e Pinto (2010), as LAIs estão entre as mais eficazes ferramentas de controle social, permitindo o acompanhamento da máquina pública. Sendo assim, quando temos uma grande camada populacional que pouco demanda o governo, significa que não se tem um controle social pleno e os mecanismos de se fiscalizar as contas públicas não estão sendo plenamente exercidos e, por tanto, há espaço para que haja mais corrupção e ineficiência na administração pública, bem como renuncia-se a uma das formas mais eficazes da população controlar a Administração Pública.

Os resultados obtidos demonstram a necessidade de ampliação da ferramenta à população com menor nível educacional, para que assim, tenha-se um maior nível de controle social e, como relacionado por Macedo e Valadares (2020), um maior exercício da democracia no Brasil.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A LAI foi um dos mais importantes instrumentos de controle social disponibilizados à população brasileira, sendo as consultas materializadas pelo e-SIC. Apesar de ser um grande avanço, surge o questionamento, que também é problema de pesquisa deste artigo: qual é o perfil educacional dos solicitantes de informações pelo e-SIC e como isso é relevante para o controle social? O objetivo geral era traçar o nível de escolaridade e fazer uma análise crítica sobre o resultado encontrado para o controle social e o objetivo específico era verificar os percentuais de participação dos diferentes níveis de escolaridade em relação ao total de solicitantes e buscar literatura que dê suporte para analisar possíveis consequências para a efetividade do controle social.

Estudos anteriores, como o de Freire e Batista (2016), Paula e Peres (2018) e Angeli (2016) buscaram traçar o perfil do solicitante médio e sobre a usabilidade do portal do SIC, porém, dentre os diferenciais deste artigo, tem-se a utilização do painel da LAI, mais atual que o antigo sistema utilizados pelos autores, que de acordo com Paula e Peres (2018) possuía inconsistências e o recorte apenas no nível de escolaridade dos solicitantes, buscando entender o que isso significa para o controle social, no âmbito da controladoria governamental.

Os resultados encontrados estão em sintonia e auxiliam a responder o problema da pesquisa e de acordo com os objetivos: a maioria dos solicitantes possuíam nível superior,

pós-graduação *lato sensu*, mestrado ou doutorado, demonstrando que o controle social por meio do e-SIC tem sido primariamente realizado por uma população mais esclarecida, fazendo com que a efetividade do instrumento não seja completa. Além disso, conforme Macedo e Valadares (2020), um maior controle necessário é necessário para um maior exercício da democracia no País.

Dentre as limitações do estudo, têm-se a possibilidade dos dados do painel da LAI ainda serem inconsistentes, como a ferramenta anterior e uma grande quantidade de solicitantes que não informaram o nível educacional, que caso conhecido, poderia alterar os resultados obtidos. Como sugestão de pesquisa futura, sugere-se identificar formas eficazes de aumentar a utilização do e-SIC pela camada menos esclarecida da população.

REFERÊNCIAS

Angeli, A. E. (2016). TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO: QUEM É O CIDADÃO QUE DEMANDA A ABERTURA DE INFORMAÇÕES PÚBLICAS NO BRASIL? Revista Eletrônica de Ciência Política, 7(2). <https://doi.org/10.5380/recp.v7i2.48648>

BASTIDA, F., & BENITO, B. (2007). CENTRAL GOVERNMENT BUDGET PRACTICES AND TRANSPARENCY: AN INTERNATIONAL COMPARISON. Public Administration, 85(3), 667–716. <https://doi.org/10.1111/j.1467-9299.2007.00664.x>

Bastos, M. H. C. (2017). PEQUENO GUIA AOS PROBLEMAS DA EDUCAÇÃO NO BRASIL: ANÁLISE E BIBLIOGRAFIA SELECIONADA. MALVINA ROSAT MCNEILL, PH.D. - 1970. História Da Educação, 21(53), 338–392. <https://doi.org/10.1590/2236-3459/73451>

Borges, E. F., Pereira, J. M., & Borges, G. M. da C. (2015). GESTÃO PÚBLICA NO BRASIL: UMA PROPOSTA DE MENSURAÇÃO DA EDUCAÇÃO FISCAL DO CIDADÃO. Revista de Contabilidade E Organizações, 9(25), 3. <https://doi.org/10.11606/rco.v9i25.55522>

Bresser-Pereira, L. C. (1997). A reforma do Estado dos anos 90: lógica e mecanismos de controle. Brasília: Mare.

CGU (2011). Acesso à Informação Pública: Uma introdução à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Recuperado em <https://www.gov.br/acessoinformacao/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/cartilhaacessoainformacao-1.pdf>

CGU (2021). Mapa Brasil Transparente. Brasília. recuperado em <https://mbt.cgu.gov.br/publico/portal/metodologia360educacao2/66#>

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. (1998). Brasília. Recuperado em 6 agosto 2021, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Freire, F. R., & Batista, C. M. (2016). Como o cidadão avalia o Portal? Um estudo com os usuários do Portal da Transparência do Governo Federal. Revista da Controladoria Geral da União, 8(13), p. 373–403.

Grzybovski, D., & Hahn, T. G. (2006). Educação fiscal: premissa para melhor percepção da questão tributária. Revista de Administração Pública, 40(5), 841–864. <https://doi.org/10.1590/s0034-76122006000500005>

Gurgel, C., & Justen, A. (2013). Controle social e políticas públicas: a experiência dos Conselhos Gestores. *Revista de Administração Pública*, 47(2), 357–378. <https://doi.org/10.1590/s0034-76122013000200004>

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2019. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2019. Brasília, DF.

Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (2011). Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF. Recuperado em 06 de agosto, 2021, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/112527.htm

Macedo, S. V., & Valadares, J. L. (2020). “DE SAMBA-ENREDO DE CARNAVAL AO CONGRESSO NACIONAL”: REFLEXÕES SOBRE A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO FRENTE AO CONTROLE DA CORRUPÇÃO NO BRASIL. *HOLOS*, 4, 1–24. <https://doi.org/10.15628/holos.2020.9786>

Paula, M., & Peres, L. (2018). Perfil dos Usuários Solicitantes de Acesso às Informações do Governo Federal nos anos de 2012 a 2017. XV Congresso USP de Iniciação Científica em Contabilidade. São Paulo, SP.

Peisakhin, L. e Pinto, P. 2010. Is Transparency an Effective Anti-Corruption Strategy? Evidence from a Field Experiment in India. *Regulation and Governance*. 4.3:261–280.

Raupp, F. M., & Pinho, J. A. G. (2013). Accountability em câmaras municipais: uma investigação em portais eletrônicos. *RAUSP Management Journal*, 48(4), 770-78.